



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 024.00075/2020-29  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 024.00075/2020-29**

**Oferta de, no mínimo, 1 (uma) Farmácia de saúde 22h (vinte e duas horas) por Gerência Distrital de Saúde no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Sr. Presidente da CCJ, Ver. Felipe Camozzato.

## **I - Relatório**

Vem a este Relator, para parecer conjunto às comissões: CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM, o Projeto de Lei em epígrafe do Vereador Claudio Janta que prevê a **oferta de, no mínimo, 1 (uma) Farmácia de saúde 22h (vinte e duas horas) por Gerência Distrital de Saúde no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

A procuradoria da casa manifesta que a proposição apresenta vício formal de ordem subjetiva, uma vez que a matéria é reservada à iniciativa do Poder Executivo. Dessa forma, conclui que a proposição, de autoria Parlamentar, ao dispor sobre matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, não apresenta conformidade em relação à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal.

Por fim, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição em razão de vício formal de iniciativa. Alternativamente, registrou que o autor da proposição dispõe do expediente de Indicação para veicular a matéria, admitindo-se a fungibilidade da presente proposição.

É o sucinto relatório.

## **II – Fundamentação**

A presente matéria objeto da proposição do nobre Vereador, em seu mérito, não há dúvidas sobre sua importância para o município, pois este atendimento trará benefícios para a população e para o gerenciamento das ações, além do aumento de medicamentos disponíveis para o atendimento básico.

Na que tange a constitucionalidade, legalidade e organicidade apontamos que sim, há previsão legal que preveem atribuição ao legislador para propor tal matéria. O inciso I do art. 30 da CF, aduz que cabe aos municípios **legislar** sobre assuntos de interesse local.

Já o art. 55 e seu parágrafo único da LOMPA, prevê que cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

### III – Conclusão

Portanto, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** no que tange sua constitucionalidade, legalidade ou organicidade. Em seu mérito, apontamos pela **aprovação** da matéria.

**VEREADOR GILSON PADEIRO**

**RELATOR**

Porto Alegre, 12 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a)**, em 12/05/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233471** e o código CRC **00EF9A94**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 018/21 – CCJ/CEFOR/COSMAM** contido no doc 0233471 (SEI nº 024.00075/2020-29 – Proc. nº 0356/20 - PLL nº 151), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de maio de 2021.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **CONTRÁRIO**

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereadora Bruna Rodrigues - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Zacher - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereador Idenir Cecchin: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Barboza: **NÃO VOTOU**

### COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **FAVORÁVEL**

Vereador José Freitas **NÃO VOTOU**

Vereadora Lourdes Sprenger: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 12/05/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233636** e o código CRC **4A0CB54D**.